Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM
27 / 06 / 2019

Ariete Klein
Secretária de Gabinete
Port. nº 0056/2017

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito - GP

LEI Nº 710/2019

27 de junho de 2019

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Goianésia do Pará - PA e dá outras providências.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, **Prefeito Municipal de Goianésia do Pará – PA**, com fulcro na Lei Orgânica faz saber à sociedade que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÈSIA DO PARÁ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Goianésia do Pará, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou

ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenadoria Executiva;

II. Conselho Municipal;

III. Apoio Administrativo/Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto de nomeação e terá ***Status de Diretor de Departamento I***, e compete ao mesmo organizar as

atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes

Secretaria Municipais de Obras;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e laser;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
Representante da Polícia Militar;
Representante Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais que exercerem essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam não farão jus a vencimentos ou gratificação extras, em caso de dedicação exclusiva a COMPDEC, o servidor terá direito a gratificação, do tipo GF1, previsto na Lei Municipal nº 484/2013 e suas futuras e eventuais alteração.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará – PA, segunda feira, 27 de junho de 2019.

José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal